

**CONTRATO Nº 0091/2025 - PMP**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2025**

**TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: OLINDA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.**

**PARTES CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **OLINDA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA - CNPJ: 14.591.522/0001-10**, com sede na Av. Antônio Cabral de Souza - Bairro: Nobre Cidade: Paulista CEP: 53.401-680, representada pela senhora: Myrella Sodre Rosas de Oliveira Portadora do CPF de nº 088.813.954-36.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                             | UNID. | QUANT. | V. UNIT   | TOTAL      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|------------|
| 1    | CÓDIGO: A1 - PLACA FOTOLUMINESCENTE, SIMBOLO: ALERTA GERAL. MEDIDA: 300X300 MM. MATERIAL: PVC COM 1MM DE ESPESSURA, ATÓXICO E NÃO - RADIOATIVO.    | UNID  | 25     | R\$ 25,00 | R\$ 625,00 |
| 2    | CÓDIGO: A2 - PLACA FOTOLUMINESCENTE, SIMBOLO: RISCO DE INCENDIO, MEDIDA 200X200 MM. MATERIAL: PVC COM 1MM DE ESPESSURA, ATÓXICO E NÃO - RADIOATIVO | UNID  | 25     | R\$ 25,00 | R\$ 625,00 |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

|                |                                                                                                                                                  |      |     |               |               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------------|---------------|
| 3              | PLACAS INDICATORIAS HOMEM E SETA A DIREITA PVC FOTOLUMINESCENTE TAMANHO: (240X120MM)-S1                                                          | UNID | 44  | R\$ 25,00     | R\$ 1.100,00  |
| 4              | PLACAS INDICATORIAS HOMEM E SETA A ESQUERDA PVC FOTOLUMINESCENTE TAMANHO: (240X120MM)-S2                                                         | UNID | 40  | R\$ 25,00     | R\$ 1.000,00  |
| 5              | PLACAS INDICATIVAS HOMEM A SETA CIMA PVC FOTOLUMINESCENTE TAMANHO: (240X120MM)-S3                                                                | UNID | 178 | R\$ 25,00     | R\$ 4.450,00  |
| 6              | PLACAS INCATIVAS ROTA DE FUGA HOMEM E SETA DESCE A ESQUERDA PVC FOTOLUMINESCENTE TAMANHO: (290X145MM)-S8                                         | UNID | 5   | R\$ 25,00     | R\$ 125,00    |
| 7              | PLACAS INDICATIVAS ROTA DE FUGA HOMEM E SETA DESCE A DIREITA PVC FOTOLUMINESCENTE TAMANHO: (290X145MM)-S8                                        | UNID | 5   | R\$ 25,00     | R\$ 125,00    |
| 8              | PLACAS INDICATIVAS SAIDA PVC FOTOLUMINESCENTE TAMANHO: (400X200MM)-S12                                                                           | UNID | 38  | R\$ 25,00     | R\$ 950,00    |
| 9              | PLACA S17- FOTOLUMINECENTE. 252X126MM INDICAÇÃO DE PAVIMENTO. MATERIAL: PVC COM 1 MM DE ESPESSURA, ATÓXICO E NÃO - RADIATIVO                     | UNID | 2   | R\$ 25,00     | R\$ 50,00     |
| 10             | PLACAS INDICATIVAS DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO ABC PVC FOTOLUMINESCENTE TAMANHO: (100X100MM)-E5                                           | UNID | 92  | R\$ 25,00     | R\$ 2.300,00  |
| 11             | CÓDIGO: P1 - PLACA FOTOLUMINESCENTE. SÍMBOLO: PROIBIDO FUMAR. MEDIDA: 200X200MM. MATERIAL: PVC COM 1 MM DE ESPESSURA, ATÓXICO E NÃO - RADIOATIVO | UNID | 25  | R\$ 25,00     | R\$ 625,00    |
| 12             | BLOCO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO 30 LEDS POTÊNCIA DE 2W 220V 400LUMENS AUTÔNOMIA DE 6 HORAS                                                          | UNID | 250 | R\$ 48,00     | R\$ 12.000,00 |
| 13             | EXTINTORES PORTATEIS CARGA DE PÓ ABC 3A40BC, 6KG COM SUPORTE                                                                                     | UNID | 43  | R\$ 300,00    | R\$ 12.900,00 |
| 14             | EXTINTORES PORTATEIS CARGA DE PÓ ABC 2A20BC, 4KG COM SUPORTE                                                                                     | UNID | 49  | R\$ 285,00    | R\$ 13.965,00 |
| TOTAL ESTIMADO |                                                                                                                                                  |      |     | R\$ 50.840,00 |               |

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA e VIGÊNCIA**

2.1 A entrega será parcelada de acordo com a solicitação da Prefeitura de Pitimbu e quando requisitada, deverá ser entregue no município de Pitimbu-PB em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

2.2 O fornecimento se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

2.4. Os objetos serão acompanhados pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLAUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS**

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

### **CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 50.840,00 (Cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais), onerando a dotação/2025:

#### **2010 - GABINETE DO PREFEITO**

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

#### **2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO**

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREF

#### **2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

#### **2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB**

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM

#### **2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB

2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

#### **2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER**

2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

#### **2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL**

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

#### **2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**

2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA  
**2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB**  
2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO  
2330.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA  
**2340 - OUVIDORIA GERAL**  
2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL  
**2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA**  
2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI  
**2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**  
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
**2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE  
**2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO  
**2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE  
2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)  
2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)  
2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS  
2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S)  
**2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM**  
2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS  
2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH  
2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1. O Contratado obriga-se a:

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.7. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, 01 de setembro de 2025

*Adelma C. dos Passos*

MUNICÍPIO DE PITIMBU  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

*Myrella Sodre Rosas de Oliveira*

OLINDA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO  
LTDA

CNPJ: 14.591.522/0001-10  
Myrella Sodre Rosas de Oliveira  
CPF: 088.813.954-36  
CONTRATADO

Myrella Rosas  
Diretora Financeira  
Olinda Extintores  
CNPJ: 14.591.522/0001-10

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_

RGN.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_

RGN.º \_\_\_\_\_